



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 375/2016**

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT n. 000.18053/2016,

**R E S O L V E**

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **RICARDO VITÓRIO PEDROSA DE MENDONÇA**, matrícula 210.087.422, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, – Sem Especialidade, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, na condição de portador de deficiência, nos termos do art. 40, § 4º, I, da CF, por força da decisão proferida no MI 4.237/DF, c/c a Lei Complementar n. 142/2013 (art. 3º, III), Decreto n. 8.145/2013 (art. 70-B, III) e IN n. 02, de 13 de fevereiro de 2014, da SPPS do MPS (art. 4º, III), calculados os proventos na forma prevista nos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c o art. 1º da Lei n. 10.887/2004, computando-se, na base da remuneração de contribuição para os cálculos dos proventos, as vantagens pessoais já incorporadas à sua remuneração, vale dizer, percentual de 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n. 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n. 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n. 2225-45/2001) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-03 e 03/05 da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Análise de Acórdão – FC-03 (art. 62 da Lei n. 8.112/90 e art. 3º da Lei n. 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n. 8.112/90, incluído pela MP n. 2.225-45/2001), com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n. 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente